

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 27 - SEI, 15 DE AGOSTO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8° e 9° da Portaria Interministerial MDIC/MCT n° 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de VENTILADOR (RESPIRADOR) PULMONAR (COM E SEM TECNOLOGIA DE TURBINA) PARA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA COM MONITORAÇÃO GRÁFICA INCORPORADA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO

PROPOSTA Nº 005/18 E O CONSTANTE DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE APELAÇÃO NOS PAINÉIS DA OMC (WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R) – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE VENTILADOR (RESPIRADOR) PULMONAR (COM E SEM TECNOLOGIA DE TURBINA) PARA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA COM MONITORAÇÃO GRÁFICA INCORPORADA:

OBS: A consulta está em forma de Portaria. As alterações propostas abaixo se referem à Portaria Interministerial MDIC/MCT n° 298, de 24 de novembro de 2004, mas também se aplicam, com as devidas adaptações, à Portaria Interministerial MDIC/MCT n° 299, de 24 de novembro de 2004, referente à ZFM.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto VENTILADOR (RESPIRADOR) PULMONAR (COM E SEM TECNOLOGIA DE TURBINA) PARA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA COM MONITORAÇÃO GRÁFICA INCORPORADA, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 298, de 24 de novembro de 2004, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2
IV	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso	11
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento da célula de vidro polarizada utilizadas no monitor de vídeo de LCD	6
VI	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM	24
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM	1
VIII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça do gabinete	4
IX	Trefilação e recozimento dos fios do cabo de força	1
X	Usinagem ou processo semelhante de fabricação do corpo de válvulas mecânicas	11
XI	Usinagem ou processo semelhante de fabricação do corpo das solenoides	4
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos, exceto as incorporadas nos monitores de vídeo e mostradores de cristal líquido (LCD)	29
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos incorporadas nos monitores de vídeo e mostradores de cristal líquido (LCD)	1
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de conversor CA/CC	4

XV	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto	5
XVI	Testes	1

- § 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do **caput** deste artigo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 43 pontos por ano calendário.
- § 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação CATI.
- § 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.
- § 2º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.
- Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 298, de 24 de novembro de 2004.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.